



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## **CONTRATO Nº 039/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ** E A EMPRESA

Que firmam as partes:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 23, nesta cidade de Queiroz/SP, CEP: 17590-000, portadora do CNPJ/MF sob o nº 44.568.749/0001-05, neste ato representado pela cidadã Sra **ANA VIRTUDES MIRON SOLER**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Avenida Rangel Pestana, nº 14, nesta cidade de Queiroz, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade nº 17.363.711-5-SSP/SP e CPF/MF nº 125.350.388-54, e de outro lado a empresa **JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS HELDT 37105910828**, estabelecida na Rua Mário Bonfim Rodes, nº 156, Jardim Primavera, na cidade de Pompéia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.851.002/0001-76, neste ato representado pelo Senhor(a) **JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS HELDT**, residente e domiciliado na Rua Mário Bonfim Rodes, nº 156, Jardim Primavera, na cidade de Pompéia, portador do RG. Nº 40.238.517-2 e do CPF/MF nº 371.059.108-28, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Convite nº 007/2019 – Processo nº 026/2019** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é à contratação de empresa especializada para ministrar aulas de ballet infantil para atender as crianças e adolescentes do Projeto Simas (Sistema Integrado de Assistência Social) do município de Queiroz, 02 (dois) dias na semana, pelo prazo de 12 meses, discriminados abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	600	Aulas	OFICINAS DE BALLET Primeiros passos para o Ballet Clássico. Com finalidade de iniciar as crianças no ballet clássico, além de oferecer uma oportunidade de prática de exercício físico e mesmo de conhecimento da música clássica e moderna. A oficina buscará o desenvolvimento do espírito de equipe, da consciência corporal, do ritmo, da percepção do espaço e do tempo, bem como da concentração



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do Contrato.

A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Queiroz, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por aula, perfazendo o total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), será efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação das respectivas faturas, através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos serviços.

Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IGPM), se houver prorrogação do prazo contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com o descrito na cláusula primeira do instrumento contratual.

Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do Edital ficará sujeito as penalidades da Lei vigente constante do Edital.

Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

O objeto não entregues de acordo com o presente edital serão recusados, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será a partir da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, caracterizando inexecução parcial; e
- c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Queiroz-SP.

O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLAUSULA OITAVA - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**

Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:- Prefeitura

Unidade Orçamentária:- 02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.03 – F.M.A.S. Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 365

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Convite nº. 007/2019 – Processo nº 026/2019 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Executar a entrega do objeto de qualidade conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Convite nº. 003/2019 – Processo nº 010/2019;
- b) A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- d) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- e) É de responsabilidade da contratada a execução do objeto, conforme anexo I do presente edital, nos dias citados para comemoração do aniversário da cidade;
- f) Correrão por conta da contratada:
- f1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- f2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- f3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- g) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
- h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- k) Refazer, às suas expensas, a execução do objeto em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que não estiverem em perfeita condições de uso, pelo prazo de pelo prazo de 02 (dois) dias, contados da data da notificação do setor responsável;
- l) a CONTRATADA garantirá a execução do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Convite.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Queiroz quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

## **CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a Convite nº. 007/2019 – Processo nº 026/2019.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº.8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas no Convite nº. 007/2019 – Processo nº 026/2019 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Queiroz-SP, 18 de julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**  
CONTRATANTE  
**ANA VIRTUDES MIRON SOLER**  
Prefeita Municipal

**JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS HELDT 37105910828**  
CONTRATADA  
**JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS HELDT**  
Proprietária

TESTEMUNHAS:

---

DANIELI DE OLIVEIRA CORDEIRO  
RG nº 32.716.966-7-SSP/SP

---

DAIANE AP. ZONETTI ANGELIM MOREIRA  
RG nº 49.722.324-7-SSP/SP





# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ Nº: 44.568.749/0001-05

CONTRATADA: JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS HELDT 37105910828

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2019

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: contratação de empresa especializada para ministrar aulas de ballet infantil para atender as crianças e adolescentes do Projeto Simas (Sistema Integrado de Assistência Social) do município de Queiroz, 02 (dois) dias na semana, pelo prazo de 12 meses.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Queiroz-SP, 18 de julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CONTRATANTE

**ANA VIRTUDES MIRON SOLER**

Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CONTRATADA: JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS HELDT 37105910828

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada para ministrar aulas de ballet infantil para atender as crianças e adolescentes do Projeto Simas (Sistema Integrado de Assistência Social) do município de Queiroz, 02 (dois) dias na semana, pelo prazo de 12 meses.

ADVOGADO (S) **GILSON YOSHIZAWA ARAUJO**

Nº OAB/SP: 165.977

ADVOGADO (S) **CESAR BARALDO DE BARROS**

Nº OAB/SP: 194.888

e-mail: [juridico@queiroz.sp.gov.br](mailto:juridico@queiroz.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Queiroz-SP, 18 de julho de 2019**

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **THAMIRES MIRON SOLER**

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

CPF: 427.594.328-74      RG: 41.015.751-X

Data de Nascimento: 25/09/1995

Endereço residencial completo: Avenida Rangel Pestana, nº 14 – Centro – Queiroz/SP

E-mail institucional: [miron\\_thamires@hotmail.com](mailto:miron_thamires@hotmail.com)

E-mail pessoal: [miron\\_thamires@hotmail.com](mailto:miron_thamires@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 99607-6458

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **ANA VIRTUDES MIRON SOLER**

Cargo: Prefeita Municipal

RG: 17.363.711-5-SSP/SP      CPF: 125.350.388-54

Data de Nascimento: 01/02/1971

Endereço residencial completo: Avenida Rangel Pestana, nº 14, Queiroz, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo

E-mail institucional: [prefmq@uol.com.br](mailto:prefmq@uol.com.br)

E-mail pessoal: [tuty.miron@hotmail.com](mailto:tuty.miron@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 99621-2416

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

---

Nome: JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS HELDT

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 371.059.108-28      RG: 40.238.517-2

Data de Nascimento: 02/01/1987

Endereço residencial completo: RUA MARIO BONFIM RODES, Nº 156, JARDIM

PRIMAVERA – POMPÉIA/SP – CEP: 17-580-000

E-mail institucional: jaylindaheldt@gmail.com

E-mail pessoal: jaylindaheldt@gmail.com

Telefone(s): 014-99794-8056

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

Nome:	<b>ANA VIRTUDES MIRON SOLER</b>
Cargo:	Prefeita Municipal
CPF:	125.350.388-54
RG:	17.363.711-5-SSP/SP
Data de Nascimento:	01/02/1971
Endereço residencial:	Avenida Rangel Pestana, nº 14, Queiroz, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo
E-mail institucional:	<a href="mailto:governo@queiroz.sp.gov.br">governo@queiroz.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal:	<a href="mailto:tuty.miron@hotmail.com">tuty.miron@hotmail.com</a>
Telefone Residencial:	-----
Telefone Comercial:	(14) 3458-1137
Telefone Celular:	(14) 99621-2416
Período de gestão:	2017/2020